Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12544/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1290/2018
PROTOCOLO	: 1886483
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- DIRETOR –PRESIDENTE 2- GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO (A)	: VERA LÚCIA DO NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Por Invalidez, da servidora ***Vera Lúcia do Nascimento***, ocupante do cargo de *Agente de Atividades Educacionais* da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" nº 5.427/17, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.531, de 13.11.17 (peça 13, fls. 24).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-15420/2018, peça n. 15, fls. 28-29), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-16420/2018, peça n. 30, fl. 66).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento

Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria por Invalidez da ***Sra***. ***Vera Lúcia do Nascimento.***

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak